

DECRETO Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

FICA INSTITUÍDO, FORMALIZADO E REGULAMENTADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS/PB, O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO — FME, ESTABELECENDO-SE AS NORMAS PARA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214, que tratam do direito à educação, da gestão democrática do ensino público, do regime de colaboração entre os entes federados e da organização dos planos nacionais de educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática e à participação da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação — SNE — e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 220/2025 reconhece os fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social no âmbito do Sistema Nacional de Educação, cabendo ao Poder Executivo instituí-los no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 220/2025 atribui aos fóruns de educação competências relacionadas à coordenação de conferências de educação, ao acompanhamento dos planos de educação e à promoção de debates sobre políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE — e estabelece diretrizes para os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com participação social nos processos de elaboração, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, formalizar e regulamentar o Fórum Municipal Permanente de Educação de Pedro Régis/PB, bem como disciplinar os procedimentos necessários à sua composição, organização, funcionamento e instalação, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, indicativo, mobilizador e de acompanhamento das ações da política educacional municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, formalizado e regulamentado, no âmbito do Município de Pedro Régis/PB, o Fórum Municipal Permanente de Educação — FME, estabelecendo-se as normas para sua composição, organização, funcionamento e instalação, como instância colegiada permanente de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e proposição de políticas públicas educacionais no território municipal.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação — FME constitui espaço institucional de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, voltado ao fortalecimento da gestão democrática da educação, da participação social, do controle social e do acompanhamento das políticas educacionais do Município de Pedro Régis/PB.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação — FME é órgão colegiado que integra as instâncias de participação social da política educacional do Município de Pedro Régis/PB, com caráter consultivo, propositivo, indicativo, mobilizador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica em seu território.

§ 1º O Fórum Municipal Permanente de Educação — FME atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com os conselhos vinculados à política educacional, com as instituições de ensino, com os segmentos representativos da comunidade escolar e com as organizações da sociedade civil.

§ 2º A atuação do Fórum Municipal Permanente de Educação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, participação social, transparência, pluralidade, representatividade, equidade e respeito à diversidade.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação tem a finalidade precípua de:

I — convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou por outro ato administrativo competente, bem como divulgar as suas deliberações;

II — acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III — elaborar seu Regimento Interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV — oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas, encontros formativos e demais espaços de participação social vinculados à política educacional;

V — participar da construção, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, acompanhamento, avaliação e sistematização das deliberações dele emanadas;

VI — acompanhar a criação, revisão, regulamentação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Pedro Régis/PB e de seus instrumentos normativos, assim como promover estudos, debates e proposições sobre a política educacional municipal;

VII — promover o diálogo permanente entre sociedade civil e governo, assegurando a participação de diferentes segmentos sociais, educacionais e institucionais na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VIII — produzir, quando necessário, relatórios, pareceres, recomendações, registros, manifestações e avaliações sobre a educação municipal, especialmente no tocante ao cumprimento das metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação;

IX — estimular a mobilização social, a transparência, o controle social e a participação cidadã nas políticas públicas educacionais do Município;

X — atuar em articulação com o Fórum Estadual de Educação da Paraíba, com as instâncias nacionais de participação educacional e com os demais fóruns municipais, regionais e estaduais, quando couber.

Art. 4º A atuação do Fórum Municipal Permanente de Educação — FME não substitui nem prejudica as competências legais do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB — CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, dos demais conselhos de acompanhamento e controle social e de outras instâncias colegiadas legalmente instituídas no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação — FME atuará de forma articulada, complementar e cooperativa com os conselhos e instâncias colegiadas existentes, respeitadas as competências específicas de cada órgão ou colegiado.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e órgãos representativos da política educacional e da sociedade civil, os quais serão nomeados por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível a recondução por igual período.

§ 1º A composição do Fórum Municipal Permanente de Educação deverá observar a realidade local do Município de Pedro Régis/PB, assegurando representação plural, democrática e diversificada dos órgãos, entidades, instituições e segmentos vinculados direta ou indiretamente à política educacional.

§ 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições, entidades e segmentos:

- I — Secretaria Municipal de Educação;
- II — Conselho Municipal de Educação;
- III — representante do Poder Legislativo Municipal, mediante indicação da Câmara Municipal, respeitada sua autonomia institucional;
- IV — representantes das escolas públicas municipais;
- V — representantes das escolas públicas estaduais sediadas no Município;
- VI — representantes das instituições privadas de ensino, quando houver;
- VII — representantes dos profissionais da educação;
- VIII — representantes dos gestores escolares;
- IX — representantes dos estudantes;
- X — representantes de pais ou responsáveis;
- XI — representantes de sindicatos ligados à educação, quando houver;
- XII — representantes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social vinculados à política educacional;
- XIII — representantes de movimentos sociais e populares;
- XIV — representantes da educação inclusiva;
- XV — demais órgãos, entidades, instituições, conselhos ou representações que venham a ser convidados em razão da pertinência temática e da relevância para a política educacional municipal.

§ 3º Cada órgão, entidade, instituição ou segmento representado deverá indicar um membro titular e um membro suplente, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações constantes do ato convocatório.

§ 4º A designação nominal dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação ocorrerá por portaria própria do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades, instituições ou segmentos sociais, observada a pertinência temática, a representatividade e a compatibilidade com a finalidade do Fórum.

Art. 6º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação deverá ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de formalização administrativa, publicação e arquivo institucional.

Parágrafo único. O Regimento Interno apresentará a estrutura organizacional, os procedimentos, as normas de funcionamento, as regras de convocação, a periodicidade das reuniões, as competências dos membros, o processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação e demais aspectos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme periodicidade, forma de convocação e regras estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado pelo próprio Fórum.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Fórum, pela Secretaria Municipal de Educação ou por requerimento de seus membros, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º As reuniões do Fórum Municipal Permanente de Educação deverão ser registradas em ata, com lista de presença e encaminhamentos deliberados ou recomendados pelos membros presentes.

Art. 8º A coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será exercida por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a), eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

§ 1º A Coordenação do Fórum terá a responsabilidade de organizar o funcionamento das reuniões, articular as pautas, acompanhar os encaminhamentos e representar o colegiado nos espaços institucionais pertinentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Fórum, sem prejuízo da autonomia da Coordenação eleita e da natureza colegiada da instância.

Art. 9º A eleição de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal Permanente de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião de instalação do Fórum.

§ 1º Caso não haja consenso para definição por aclamação, os membros presentes poderão deliberar sobre forma alternativa de escolha, observados os princípios da democracia, da transparência e da participação.

§ 2º A eleição da primeira Coordenação deverá constar em ata própria, assinada pelos membros presentes e arquivada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A partir do 2º mandato, a Coordenação em exercício enviará ofícios aos órgãos, instituições, entidades e segmentos que compõem o Fórum Municipal Permanente de Educação para fins de eleição da nova coordenação e substituição ou recondução de membros, com antecedência mínima de 01 (um) mês do término do mandato vigente.

§ 1º Os órgãos, instituições, entidades e segmentos representados deverão indicar ou confirmar seus membros titulares e suplentes dentro do prazo estabelecido no ofício de convocação.

§ 2º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão, entidade, instituição ou segmento representado, seguida de publicação de ato administrativo correspondente.

Art. 11. O Fórum Municipal Permanente de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta o suporte técnico, administrativo, logístico e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas funções.

§ 1º A vinculação administrativa de que trata o caput não retira a natureza colegiada, participativa e plural do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar os meios necessários à convocação das reuniões, ao arquivamento de documentos, à publicização dos atos e ao apoio institucional às atividades do Fórum, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. A participação dos membros no Fórum não implicará vínculo funcional, empregatício, remuneratório ou obrigação financeira adicional para o Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Educação designar, por meio de portaria própria, Coordenador(a) Temporário(a) responsável pela mobilização, articulação e organização das ações iniciais necessárias à instalação e ao funcionamento inaugural do Fórum Municipal Permanente de Educação — FME.

§ 1º A designação de que trata o caput terá caráter temporário, preparatório e instrumental, destinando-se exclusivamente à condução dos atos iniciais de mobilização social, articulação institucional, convocação dos segmentos representativos, organização documental e apoio à realização da primeira reunião de instalação do Fórum.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a) Temporário(a), sob orientação da Secretaria Municipal de Educação:

I — apoiar o mapeamento dos órgãos, instituições, entidades, conselhos, segmentos educacionais e representações da sociedade civil que deverão participar do processo de instalação do Fórum;

II — auxiliar na expedição de convites, ofícios, comunicados, editais ou demais instrumentos de convocação dos segmentos representativos;

III — organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o cronograma das ações preparatórias de mobilização e instalação do Fórum;

IV — apoiar a sistematização das indicações de membros titulares e suplentes apresentadas pelos órgãos, instituições, entidades e segmentos convidados;

V — colaborar na organização da primeira reunião de instalação do Fórum, inclusive quanto à pauta, lista de presença, registro em ata e demais documentos necessários;

VI — encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório ou registro das providências adotadas no processo de mobilização e instalação.

§ 3º A atuação do(a) Coordenador(a) Temporário(a) não se confunde com a Coordenação definitiva do Fórum Municipal Permanente de Educação, a qual será escolhida pelos seus membros, nos termos deste Decreto e do Regimento Interno.

§ 4º A designação do(a) Coordenador(a) Temporário(a) extinguir-se-á automaticamente com a instalação formal do Fórum e a escolha de sua Coordenação definitiva, salvo necessidade de prorrogação expressa para conclusão de providências administrativas complementares.

§ 5º A função de Coordenador(a) Temporário(a) será considerada de relevante interesse público e não implicará remuneração adicional, criação de vínculo específico ou aumento de despesa para o Município.

Art. 14. A primeira reunião de instalação do Fórum Municipal Permanente de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, comunicado oficial, ofício, edital ou outro instrumento institucional adequado, com indicação de data, horário, local e pauta.

§ 1º A pauta da primeira reunião deverá contemplar, no mínimo:

- I — apresentação da finalidade, natureza e competências do Fórum Municipal Permanente de Educação;
- II — apresentação da composição inicial e dos segmentos representados;
- III — eleição ou definição da primeira Coordenação do Fórum;
- IV — encaminhamento para elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno;
- V — definição de cronograma inicial de funcionamento e de prioridades de atuação.

Art. 15. O Fórum Municipal Permanente de Educação poderá instituir comissões permanentes, comissões temporárias ou grupos de trabalho temáticos para subsidiar suas atividades, estudos, debates, relatórios, conferências, monitoramento do Plano Municipal de Educação e demais ações de sua competência.

Parágrafo único. A composição, a finalidade, o prazo de funcionamento e as atribuições das comissões ou grupos de trabalho serão definidos pelo próprio Fórum, observadas as normas de seu Regimento Interno.

Art. 16. O Fórum Municipal Permanente de Educação e o presente Decreto deverão ser publicados no Semanário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico oficial, especialmente no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Pedro Régis/PB, a fim de assegurar publicidade, transparência, controle social e validade institucional ao instrumento.

§ 1º A publicação e a divulgação de que trata o caput constituem medidas necessárias à formalização oficial do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ampla divulgação da instalação do Fórum por meio dos canais institucionais do Município, das unidades escolares e das entidades representativas participantes.

Art. 17. A execução deste Decreto não implicará, por si só, criação de novas despesas obrigatórias, devendo as atividades do Fórum Municipal Permanente de Educação observar as dotações consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, quando houver necessidade de suporte administrativo, logístico ou operacional.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, o próprio Fórum Municipal Permanente de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 29 de junho de 2026.



Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis/PB.